



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**LEI Nº 1970 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Autoriza a Procuradoria do Município a não ajuizar execuções fiscais de pequeno valor de natureza tributária e não tributária, e autoriza o Setor de Cadastro e Tributação a encaminhar a protesto os débitos de valor igual ou inferior ao fixado.”.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos, de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral a Dívida Ativa, superarem o referido limite, será ajuizada uma única execução fiscal, ou requerida a reunião das execuções ao Juízo Competente.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no “caput” deste artigo, a critério da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O valor previsto no “caput” será atualizado monetariamente, por ato de Executivo, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º Sem prejuízo de deliberação da autoridade Superior, fica autorizado ao Setor de Cadastro e Tributação promover o encaminhamento a protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, de valor igual ou inferior ao teto estabelecido no “caput”, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de fevereiro de 2023.

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 24 de fevereiro de 2023.

  
**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal